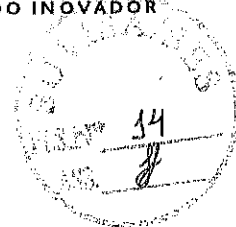




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUVISA
Av. 136, Quadra F-44, Lotes 22/24 – Edifício César Sebba – Setor Sul - Goiânia-GO – CEP 74.093-250
suvisa.gabinete@saude.go.gov.br

PORTARIA Nº *RD* 2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº. 344/98-SVS/MS e nº. 006/99-SVS/MS, Art.124, Parágrafo único, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 201600010018821, de 09/08/16,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro da firma **DUTRA & BOAVENTURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, nome fantasia **DROGARIA DO WALTIN** inscrita no CNPJ/MS sob o Nº. **23.844.430/0001-95** localizada à Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, nº 1047, Qd. 30 Lt. 21, Sl. 03, Loteamento Cidade de Abadiânia, Abadiânia-GO, CEP 72.940-000, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância **ISOTRETINOÍNA**, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº344/98-SVS/MS.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Contratada: MARCELO VICTOR FAVARETTE
Vigência: 03 de setembro de 2016 a 02 de setembro de 2017
Valor: R\$ 22.907,04
Dotação orçamentária: 2850.10.302.1028.2136.03.00.

Signatários:
Murilo Nunes Magalhães
CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL
Leonardo Moura Vilela
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Marcelo Victor Favarette
LOCADOR

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 132/2009-SES/GO

Processo nº: 200700010003490
Contratante: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: DIOCESE DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS
Objeto: RETIFICAR, em decorrência de erro material, os períodos dos reajustes do Primeiro (fl. 704) e Segundo (fl. 751) apostilamentos ao Contrato nº 132/2009-SES/GO, devendo os mesmos serem considerados respectivamente para os períodos de 06/11/2013 a 05/11/2017, e 06/11/2014 a 05/11/2017. Devido a retificação dos períodos, ficam complementados no 1º apostilamento o valor mensal de R\$ 54,24 (cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e no 2º apostilamento o valor mensal de R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Table with 4 columns: Complementação, Período a ser pago, Qtd (meses), Valor a ser pago (R\$). Rows include details for two amendments and a total.

Data de assinatura: 18/08/2016.

Signatários:
MURILO NUNES MAGALHÃES
Chefe da Advocacia Setorial - Portaria nº 528/2016-PGE
LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 779/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

01 - que a PORTARIA nº 1378/MMS de 09 de julho de 2013 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pelo União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de outras providências, cujo rito vem sendo observado de forma regular em todas as unidades da Caixa Econômica Federal, Agência 4.204-8, sob o nº 625.930-7;

02 - que a PORTARIA nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o funcionamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de Saúde, na forma de blocos de financiamento, específicos no seu art. 4º a Vigilância em Saúde como um de seus blocos e no seu art. 6º, § 2º, permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, assim como a gratificação de função de cargos comissionados que sejam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao bloco em questão;

03 - que o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde para se chegar ao cumprimento das metas previstas através de desempenho eficiente e dedicado do qual o responsável pelos serviços técnico-administrativos, tanto em atividades da área como quanto em atividades da área em questão;

04 - que os servidores de que trata o presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Superintendência e se acham à frente de tarefas que garantem a consecução dos programas de Vigilância em Saúde no Estado;

05 - que os recursos financeiros disponíveis em conta específica do Componente de Vigilância em Saúde e do Componente de Vigilância Sanitária (Blocos de Vigilância em Saúde) permitem o pagamento de gratificação, sem prejuízo ao comprometimento das demais ações de Vigilância em Saúde;

06 - para que não ocorra a desoneração no recebimento da gratificação, o critério adotado é, que o servidor cumpra carga horária de 40 horas-mês e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução de Vigilância em Saúde além de outras atribuições designadas pela Superintendente em casos de Epidemias e ou Pandemias que venham ocorrer no Estado de Goiás;

07 - que o presente ato renova atos consecutivos da mesma natureza, editados a partir de 2002 e é praticado com observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 01 de 04/05/2008, que trata da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica em ônus para o Tesouro Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR a partir de 1º de setembro de 2016 aos SERVIDORES EXISTENTES da FONTE - 23 (colacionados em o Ministério da Saúde/MS e ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária) provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde, Componentes de Vigilância em Saúde, PAVISA - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PAVS - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE valor do PRÊMIO MENSAL DE INCENTIVO aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUIVISA/SES-GO.

Item 01 - Prêmio Adicional (PA3 II) mensal aos servidores ativos relacionados, pelo exercício da função de Coordenador junto à Superintendência de Vigilância em Saúde, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de Analista de Saúde, que será percebido cumulativamente com aquele a que faz jus pelo critério de rito geral, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 14.600, de 01/12/2003, alterada pela Lei nº 18.603, de 03/07/2014.

Table with 2 columns: NOME, FUNÇÃO. Rows include Leon Moura de Pêgas and Mara Rúbia Rodrigues Ribeiro.

Item 02 - Prêmio Mensal de Incentivo no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), ao servidor que desempenha função de Apoio Técnico Especializado, devendo cumprir a carga horária de 40 horas mensais:

Table with 2 columns: NOME, FUNÇÃO. Row includes Raísson Alessandro Costa.

Item 03 - Prêmio Mensal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ao servidor que desempenha função de apoio técnico, devendo cumprir a carga horária de 40h mensais:

Table with 2 columns: NOME, FUNÇÃO. Row includes Welferino Fonseca.

Art. 2º - DETERMINAR à Superintendência de Vigilância em Saúde e do Gestor, Planejamento e Finanças adotar as medidas legais e necessárias para o pagamento do prêmio mensal de incentivo, utilizando-se com exclusividade dos recursos contidos da FONTE - 23 (colacionados em o Ministério da Saúde/MS e ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária) provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde, Componente de VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PAVISA - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PAVS - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE depositados em conta específica das ações em vigilância em saúde, sobre a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os servidores beneficiários por esta Portaria não terão jus ao Prêmio de Incentivo da Lei 14.600/2003.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 30 de Agosto de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

PORTARIA Nº 779/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em cumprimento ao disposto nas Portarias nºs 344/98-SVS/MS e nº 006/99-SVS/MS, Art.124, Parágrafo único, e tendo em vista o que consta no Processo nº 201608010018463, de 08/07/16,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cadastro da firma DROGARIA BRANDFARMA LTDA ME, nome fantasia DROGARIA PRO-SAÚDE inscrita no CNPJ/MS sob o nº 21.971.464/0001-28 localizada à Rua Aquilino C Silva, Qd. 07 Sl. 95, nº 23, Bairro Centro, Central de Goiás-GO, CEP 73.910-000, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº 344/98-SVS/MS.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 780/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em cumprimento ao disposto nas Portarias nºs 344/98-SVS/MS e nº 006/99-SVS/MS, Art.124, Parágrafo único, e tendo em vista o que consta no Processo nº 201608010018821, de 09/08/16,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cadastro da firma DUINA & BOAVENTURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, nome fantasia DROGARIA DO WALCIN inscrita no CNPJ/MS sob o nº 25.844.420/0001-95 localizada à Av. Getúlio Rodrigues dos Santos, nº 1047, Qd. 50 Lt. 21, Sl. 03, Loteamento Cidade de Abadiânia, Abadiânia-GO, CEP 72.940-000, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº 344/98-SVS/MS.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 781/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em cumprimento ao disposto nas Portarias nºs 344/98-SVS/MS e nº 006/99-SVS/MS, Art.124, Parágrafo único, e tendo em vista o que consta no Processo nº 201608010014051, de 16/06/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cadastro da firma LEMOS & LEMES LTDA - ME nome fantasia Farmácia (Unif. Popular de Minérios GO), inscrita no CNPJ/MS sob nº 24.292.259/0001-11, localizada na Avenida Antônio Cláudio Pinheiro, esquina o/Rua 02, nº 75, sala 02, centro, Minérios, Goiás, a comercializar, conforme requerimento, o medicamento a base da substância ISOTRETINOÍNA, uso sistêmico, da Lista C2 da Portaria nº 344/98-SVS/MS.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, nos 28 dias do mês de junho de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 202/2016-GAB/SES

Adm. e Ferraria PAD nº 184/2014-CAB/SES e de suas providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.400/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE

Art. 1º - ADITAR a Portaria PAD nº 184/2014-GAB/SES - conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, extraída no Despacho "AG" nº 3614/2015, emitido nos autos do processo administrativo disciplinar nº 20130610013975 -, no que tange a suspensão imposta à servidora Célia Maria da Silva, CPF: 253.110.161/91, ocupante do cargo de Médica, lotada no Hospital Matero Infantil - HMI, passando o cargo previsto ter a seguinte redação:

Por meio do Processo de nº 201608010013975, foi batizado procedimento administrativo de suspensão - base no teor do Memorando nº 2042/2014, emitido pela Gerência Especial de Desenvolvimento de Pessoas-GERDEP/SES-GO - em substituição no Relatório Final nº 932014-CPSSES-GO, de lavra da Comissão Permanente de Sindicância, no qual impôs a suspensão da pte. de Processo Administrativo Disciplinar, vez que constatado nos autos o descumprimento de cargo lotado.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, bem como o envio da cópia desta à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para as devidas anotações no assentamento de serviços.

Art. 3º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPPAD, instituída pela Portaria nº 448/2016-GAB/SES, para que seja classificada a interessada a Comissão-Geral do Estado quanto ao presente procedimento de processo administrativo disciplinar, bem como o envio das suas respostas, em cumprimento ao disposto art. 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham destinação à lotação que ora lhes é ofertada, podendo registrar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, nas diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de agosto de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 203/2016-GAB/SES

Julgo Processo Administrativo Disciplinar e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.400/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - ANSOLVER o servidor Marcelo Cappelli, CPF nº 082.375.748-00, estatutário, ocupante do cargo de Analista Técnico de Saúde, em lotação à época dos fatos na Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SUCAGES, da municipalidade de Teresopolis em transgressões disciplinares previstas no art. 305, incisos III, XVI, XVII, LXV e LXIII, da Lei nº 10.400/88.

Parágrafo único - A presente decisão possui efeito no procedimento administrativo disciplinar, relativo ao processo de nº 201400010018179, que culminou no Relatório nº 05/2016-2ªCPPAD/GAB/SES-GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não se encontraram elementos suficientes para caracterizar a prática da transgressão relativa ao servidor suscitado no Relatório.

Resulta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 001859/2016, aprovado pelo Despacho "AG" 003618/2016, o qual concluiu pela legalidade dessa.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º - ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF, para ciência e interesse e realizar as devidas anotações no assentamento de dados.

Art. 4º - DETERMINAR o envio à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - 2ª CPPAD, para que seja tomado conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e classifique a Comissão-Geral do Estado, quanto a conclusão dessa. Fatois-se, portanto,

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 16 dias do mês de agosto de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 202/2016-GAB/SES

Julgo Processo Administrativo Disciplinar e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 313, inciso II, da Lei Estadual nº 10.400/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - ANSOLVER a servidora Cristiane Murtelles Ferreira CPF nº 639.850.546-85, estatutária, ocupante dos cargos de Biomédica e Técnico em Laboratório, das Unidades de Saúde do Estado de Goiás, lotada na época do fato denunciado no Relatório de Injunção de Registro Disciplinar - IURSO, da execução de seu trabalho em transgressões disciplinares previstas no art. 305, incisos XLIX, de Lei nº 10.400/88.

Parágrafo único - A presente decisão possui efeito no procedimento administrativo disciplinar, relativo ao processo de nº 201400010018212, que culminou no Relatório nº 03/2016-2ªCPPAD/SES-GO, de lavra da 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não houve cometimento das infrações que lhe foram imputadas, visto que os cargos ocupados não legalmente puníveis e que há compatibilidade de horários.

Resulta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "PA" nº 00237/2016, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001770/2016, os quais concluíram pela legalidade dessa.

Art. 2º - DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.